CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A CONGREGAÇÃO DAS ESCOLAS DA CARIDADE - INSTITUTO CAVANIS, PROVÍNCIA CAVANIS DO BRASIL, PARA A CURA PASTORAL DA **PARÓQUIA SÃO JOSÉ,** DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, DECANATO SÃO PEDRO, REGIÃO EPISCOPAL BRASILÂNDIA.

1. A Arquidiocese de São Paulo através de Sua Eminência Revma., Cardeal Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano, cede "*pró tempore*" à Congregação das Escolas da Caridade – Instituto Cavanis, Província Cavanis do Brasil, daqui por diante descrita como "Província Cavanis", representada neste ato pelo Revmo. Pe. Rogério Diesel, CSCh, Superior Provincial, com sede na Rua Antônio Rolim de Moura, 1490, Castro - Paraná, o Cuidado Pastoral da Paróquia São José, da Arquidiocese de São Paulo, situada à Rua Ribeirão das Almas, 337 – Bairro Vila das Palmeiras, São Paulo – SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, eventualmente renovável conforme cân. 520 § 2 do Código de Direito Canônico, contados à partir da data deste instrumento.

Cânone 520: O cuidado da Paróquia, mencionado no § 1 deste cânon pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos se faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do Instituto ou da Sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explicita e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, as pessoas que devem a ele ser destinados e às questões econômicas.

2. O Superior Provincial da Província Cavanis acima identificado, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável pela Paróquia, levará em conta as qualidades previstas no cân. 521 do Código de Direito Canônico, bem como sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no Código de Direito Canônico, nas Orientações da CNBB, em especial o Plano de Pastoral, nas Normas administrativas da Arquidiocese de São Paulo e o Diretório Pastoral dos Sacramentos. É necessário ainda que o escolhido tenha consciência de estar servindo a Arquidiocese, inserindo-se adequadamente no seu Presbitério.

3. O Superior Provincial da Província Cavanis apresentará ao Arcebispo o nome do sacerdote para as funções de pároco e, se for o caso, de vigário paroquial. O Arcebispo de São Paulo, poderá, ou não, provisionar os indicados, ou solicitar a indicação de novos nomes, sempre em conformidade com as normas específicas do Código de Direito Canônico, da Arquidiocese de São Paulo e das orientações da Conferência Nacional do Bispos do Brasil, CNBB. Quanto aos vigários paroquiais, poderão ser nomeados no máximo dois (2).

+ Odilo

Pe. Diesel

18. Se por razões graves, uma das partes ficar impedida de cumprir os termos deste Convênio, deverá notificar à outra com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência, respondendo, porém, por possíveis danos ou perdas.

19. As omissões e eventuais litígios que surgirem após terem sido esgotadas todas as tentativas de diálogo e entendimento mútuo entre as partes, serão dirimidos pelo Tribunal Eclesiástico Competente.

20. Este Instrumento Canônico, relativo ao cuidado pastoral da Paróquia São José lavrado em 02 (duas) vias originais, assinadas pelas partes será assim distribuído: uma via original para a Chancelaria do Arcebispado; uma via original para o Superior Provincial da Província Cavanis; cópias para a Região Episcopal e a Paróquia. Após promulgação, todas as vias deverão ser arquivadas conforme previsto no Código de Direito Canônico.

21. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de março de 2025.

+ Odilo Card. Scherer
Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo

Pe. Rogério Diesel
Pe. Rogério Diesel, CSCh
Superior Provincial Província Cavanis do Brasil
Congregação das Escolas da Caridade – Instituto Cavanis

Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado

ARCHIDIOECESIS + SANCTI + PAULI + IN + BRASILIA +

Prot.: 591/25